

PATENTES, DESENHO INDUSTRIAL E MARCAS NO BRASIL: um estudo sob a ótica da gestão e da legislação.

Luiz Carlos dos Santos¹
Roque Pereira da Silva²
Rosali Braga Fernandes³
Lídia Boaventura Pimenta⁴

RESUMO

Este artigo, intitulado “PATENTES, DESENHO INDUSTRIAL E MARCAS: um estudo sob a ótica da gestão e da legislação” tem por objetivo contextualizar a temática em epígrafe, enfatizando os aspectos da gestão, bem assim o da legislação que a ancora. A propriedade industrial no Brasil é regida pela Lei N.º 9.279/1996 - compreende as concessões e os direitos relativos às patentes de invenção e os modelos de utilidades, registro de desenho e de marca. Ressalte-se que os direitos relativos à propriedade industrial são considerados como bens móveis para todos os efeitos legais. Os direitos do titular da patente são garantidos desde o ato que a conceder e compreendem a exploração com exclusividade, a alienação por ato entre vivos e, também, a transmissão *causa mortis*. Saliente-se que a concessão da patente, por seu turno, compete ao Instituto Nacional de Marcas e Patentes (INPI), autarquia federal. A metodologia utilizada nesse estudo é de natureza exploratória, com suporte teórico na literatura acerca do tema, encontrada em fontes bibliográficas, documentais e eletrônicas. Com base nos estudos, pode-se afirmar que a pesar de o Brasil ter seu potencial tecnológico na geração de novos produtos e na criação de novas marcas - comparativamente com países de menor expressão econômica – ainda se coloca timidamente no registro de marcas e patentes; sendo que esta prática é fator preponderante para o desenvolvimento e o aumento da competitividade empresarial. Sendo as marcas e patentes resultados de trabalho criativo, o qual exige estudos técnico-científicos, de cunho teórico e empírico, resultando em avanço para a ciência e, conseqüentemente, ao desenvolvimento da sociedade, há de ser protegido e remunerado. O registro junto ao INPI poderá evitar riscos quanto à perda da propriedade intelectual do seu autor/criador.

Palavras-Chave: Marcas. Patentes. Propriedade Intelectual. INPI. Gestão.

INTRODUÇÃO

A propriedade intelectual sob o manto da Lei Federal N.º 9.279, de 14 de maio de 1996, regula as patentes, desenho industrial e as marcas. As patentes são concedidas às invenções e modelos de utilidades, podendo ser requeridas em nome próprio daquele que a pretende, por seus herdeiros ou sucessores, pelo cessionário e, ainda, por aquele a quem a lei ou contrato de trabalho, ou prestação de serviço, determinar que pertença a titularidade. Nesse sentido, presume-se legitimado o requerente que a pretender, salvo prova em contrário.

¹ Professor Pleno da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), atuante na graduação, pós-graduação e integrante do Grupo Gestor da UNEB; Avaliador de Instituições de Ensino e Cursos de Graduação do INEP/MEC; site: www.lcsantos.pro.br; e-mail: lsantos@uneb.br.

² Professor Adjunto da Universidade do Estado da Bahia, atuante na graduação e pós-graduação. Auditor Fiscal do Estado da Bahia.

³ Professora Titular da Universidade do Estado da Bahia, atuante na graduação e pós-graduação.

⁴ Professora colaboradora do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu Gestão e Tecnologias aplicadas à Educação (GESTEC). Pró-Reitora de Planejamento da UNEB.

Já o desenho Industrial diz respeito à forma dos objetos, servindo para conferir a eles tanto o ornamento harmonioso como também para diferenciá-los de outros. O art. 95 da lei 9.279/96 define o desenho industrial como sendo “a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que passa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial”.

As marcas são sinais distintivos visualmente perceptíveis de um produto ou serviço, de uma certificação ou, ainda, de produtos ou serviços advindos de determinada entidade. Assim, marca de produto ou serviço a que for usada para distinguir produto ou serviço de outro que lhe seja idêntico, semelhante ou afim, mas que tenha origem diversa.

No Brasil, criou-se em 1970, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), autarquia federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, sucessora do antigo Departamento Nacional de Propriedade Industrial. A referida autarquia tem por finalidade central executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica. É também sua atribuição se pronunciar quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial.

Assim, o INPI agregou às tarefas tradicionais de concessão de marcas e patentes, a responsabilidade pela averbação dos contratos de transferência de tecnologia e, posteriormente, pelo registro de programas de computador, contratos de franquia empresarial, registro de desenho industrial e de indicações geográficas.

Convém salientar que a propriedade intelectual é um tema de crescente importância para a economia do País e um canal de inserção na comunidade internacional. O INPI está empenhado em torná-la um instrumento cada vez mais poderoso dentro da política industrial e tecnológica. Neste sentido, vem aprofundando o processo de modernização e de descentralização de suas atividades. Uma de suas principais metas é alcançar uma atuação mais ativa e dinâmica junto a seus clientes, privilegiando a inovação e o atendimento a novas demandas. Assim, o INPI vem disponibilizando as informações tecnológicas de seu acervo de mais de 20 milhões de documentos de patentes a empresas, órgãos do governo, por meio de programas específicos.

Observa-se o crescente incremento da população mundial; de igual modo, mesmo que em ritmo menor, o nível de escolaridade avança, multiplicando-se os números de novos laboratórios, centros de pesquisa e desenvolvimento de produtos. O resultado é o crescente e contínuo lançamento de novos produtos e a apresentação. Entretanto, no Brasil, apesar de seu

potencial na geração de novos produtos e na criação de novas marcas, comparativamente com países de menor expressão econômica, ainda se coloca, timidamente, no registro de marcas e patentes, sendo que esta prática é fator preponderante para o desenvolvimento e o aumento da competitividade empresarial.

De acordo com o INPI citado pela Revista Brasileira de Administração (2010), a inovação tecnológica é condição fundamental para o sucesso relacionado aos sistemas produtivos. O mencionado Instituto divulga que é crescente, cada vez mais, o quantitativo de empresas investindo na criação de tecnologias:

No entanto, para orientar as atividades de pesquisa, poupar tempo e evitar gastos desnecessários, a busca de informação em documentos de patentes é fundamental. A documentação de patentes é mais completa entre as fontes de pesquisa. Estudos revelam que 70% das informações tecnológicas contidas nestes documentos não estão disponíveis em qualquer outro tipo de fonte de informação. (INPI *apud* RBA, 2010, p. 16).

Portanto, consultar o setor específico do INPI é relevante para quem quer registrar ou adquirir o direito de uso de uma marca ou patente. A propósito, de acordo com informações oriundas da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), apesar da crise, 2009 foi considerado um ano positivo para o Brasil, uma vez que foram 480 solicitações de registro de patentes, um pequeno aumento de 1,7% em relação a 2008.

Diante do exposto, apresenta-se a problemática desta investigação com o seguinte enunciado: **diante da alta competitividade tecnológica e do incremento das criações, como garantir os direitos da propriedade intelectual das patentes, desenho industrial e marcas?**

Em torno da indagação central posta, outras questões foram analisadas a saber:

- Controlar a tecnologia e os meios de produção é, sobretudo, ter poder?
- Em que se diferenciam patentes, desenho industrial e marcas?
- O que vem a ser “quebra de patentes”?

Segundo dados da OMPI (2010), a quantidade de solicitações de patentes tem crescido, anualmente, 1,5 milhão, implicando em um incremento de 500 mil patentes concedidas.

Convém ressaltar que empresas nos Estados Unidos, Japão e países da Europa utilizam, cada vez mais, este instrumento com insumo estratégico.

A escolha pessoal desta temática relaciona-se com outra pesquisa, a qual está sendo desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Gestão do Conhecimento e Desenvolvimento Regional (PGDR) – mestrado profissional. Este programa se vincula ao Departamento de Ciências Humanas (DCH), *Campus* I da Universidade do Estado da Bahia

(UNEB). Os novos formatos de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCCs), previstos na Instrução Normativa no 17/2009, da Fundação de Capacitação e Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (Capes), estão sendo objetos de investigação, no seio do PGDR; assim foram os motivaram para que os pesquisadores verticalizassem os seus estudos, em um primeiro momento, sobre patentes, desenho industrial e marcas, já que a única forma de TCC do PGDR vem sendo a tradicional dissertação. Os quatro autores, sob a coordenação do primeiro, estão participando da mencionada pesquisa, portanto, a dimensão pessoal da justificativa deste artigo, salvo melhor juízo, está plenamente embasada.

Entende-se que na acepção social do porque do trabalho, a contribuição social tem como fulcro subsidiar os mestrados do PGDR na escolha da natureza do TCC a ser defendido no término do curso, além de constituir-se em uma opção que a normativa supramencionada estabelece. Afinal, a diferença entre em mestrado acadêmico e o profissional é exatamente a qualificação de profissionais para atender ao mundo das organizações. Nem sempre uma dissertação de mestrado pode atender às especificidades das organizações, quer de natureza pública, quer privada, ou ainda de àquelas integrantes do 3º Setor. Portanto, depreende-se que a temática é oportuna, relevante e viável.

Em relação à contribuição científica da pesquisa, tudo leva a crer que os resultados poderão servir de referência às futuras investigações que versem sobre patentes, desenho industrial e marcas. Enfim, suporte teórico para as reflexões em torno do assunto aqui tratado e outros que tiveram apenas análise de cunho tangencial.

O Objetivo geral do trabalho foi evidenciar a importância das patentes, desenho industrial e marcas para o desenvolvimento e o incremento da competitividade empresarial. Para tanto, foram traçados os seguintes objetivos específicos:

- levantar no ordenamento pátrio, a legislação pertinente quanto às três categorias explícitas no título do artigo, inclusive a de natureza constitucional;
- explicitar a gestão como estratégia de desenvolvimento e aumento da competitividade das empresas;
- enfatizar a importância do registro da propriedade intelectual junto ao INPI para evitar riscos concernentes aos recursos tangíveis e intangíveis do capital econômico do autor intelectual - pessoa física e/ou jurídica.
- analisar os reflexos decorrentes da quebra das patentes, às vezes, resultado de muitos anos de pesquisa e desenvolvimento.

Concernentemente à metodologia da pesquisa, optou-se pela tipologia exploratória, levando em conta que esta, segundo Antônio Carlos Gil, “[...] têm como objetivo proporcionar

familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito [...] aprimoramento de ideias ou a descobertas de intuições. (2010, p. 67).

A tipologia supramencionada teve como âncora a literatura sobre as categorias que fazem parte da temática, encontradas em: fontes bibliográficas - livros, artigos de periódicos, anais de eventos técnico-científicos e a legislação comentada; documentais - em expedientes do INPI e relatórios empresariais; e, eletrônicas, capturadas em sítios eletrônicos especializados.

A abordagem metodológica enquadra-se na categoria quantitativa e qualitativa, sendo que teve com suporte a argumentação, a partir, principalmente da doutrina jurídica.

O estudo foi estruturado em quatro capítulos, cuja síntese expõe-se: o primeiro traz uma abordagem acerca da propriedade intelectual, abrangendo aspectos históricos, conceituais e jurídicos; o segundo explicita-se detalhadamente as diferenças entre os três institutos - patentes, propriedade intelectual e marcas; o INPI é o objeto do terceiro capítulo e, o quarto focalizam as três categorias enquanto fator preponderante para o desenvolvimento e o aumento da competitividade empresarial.

1 PROPRIEDADE INTELECTUAL

De início, cabe esclarecer, que a expressão “propriedade intelectual” é utilizada para designar o campo técnico-jurídico que trata da proteção às criações do intelecto humano nas áreas científica, tecnológica, literária e artística; bem assim, àquelas vinculadas à indústria, no que concerne às invenções, inovações, processos e design de um modo geral.

No Brasil, é disciplinada e regulamentada pelas leis: 9.279/96 - Patentes, Desenho Industrial e Marcas -; 9.456/97 - Cultivares - 9.609/98 – Software -; e, 9.610/98 - Direitos Autorais. Acrescente-se que a nação brasileira é signatária, de tratados internacionais, a exemplo de: Convenções de Berna, sobre Direitos Autorais, e de Paris, acerca da Propriedade Industrial; acordos como o *Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights* (TRIPs).

Urge lembrar que a “propriedade intelectual” é um preceito contido na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), estando assentado entre os "Direitos e Garantias Fundamentais", com previsão nos incisos XXVII, XXVIII e XXIX do artigo 5º da mencionada CRFB.

O Direito Comercial enquanto gênero bifurca-se dois outros ramos: o Direito Autoral e o Direito Industrial. Estes, apesar de serem congêneres, bastante notórias, apresentam

naturezas jurídicas distintas e, conseqüentemente, tratamentos diferenciados, tanto quanto à proteção temporal como no que diz respeito aos direitos pessoais e patrimoniais decorrentes.

O primeiro bloco, também chamado de Propriedade Literária, Científica e Artística, cuida da proteção às criações de caráter mais artístico-científico, que funcional; ou seja, abrange as obras de arte, a exemplo da pintura e da escultura, as obras musicais e lítero-musicais, as obras literárias, como os romances e a poesia, e aquelas acadêmico-científicas, como os artigos técnico-científicos, monografias, dissertações, teses, livros, entre outros. Em suma, é o Direito Autoral que disciplina e acolhe toda e qualquer criação do intelecto humano que possua qualidades diferentes daquelas **eminente** técnicas ou mecânico-funcionais. Já o Direito Industrial, mais conhecido como “Propriedade Industrial”, encontra-se o conjunto de princípios reguladores das proteções às criações intelectuais no **campo técnico**, com o fulcro de proteger e incentivar a difusão tecnológica, bem como garantir a exploração exclusiva, por parte de seus criadores, abrangendo: a concessão de patentes - invenções e modelos de utilidade - e registros - desenhos industriais e marcas.

É importante registrar que a “propriedade intelectual”, no seu sentido macro, exerce papel importante na composição de ações que visem ao desenvolvimento socioeconômico de um estado, região e, em decorrência de uma nação. Essa assertiva depreende-se da menção de Celso Furtado, quando assevera: “[...] ao possibilitar a divulgação de novas invenções em publicações oficiais, [...] permite o acompanhamento atualizado do desenvolvimento industrial e científico.” (1996, p. 41).

Para, além disso, a apropriação intelectual gera garantia e tranquilidade aos seus detentores, já que também é vista como um instrumento de controle de mercados e uma forma de reduzir as incertezas dos inovadores, pesquisadores, centros ou núcleos de pesquisa, indústrias, incubadoras, entre outros, que dela se valem. Isto se reverte, pois, em benefícios para a comunidade/sociedade. Eis, pois, a sua influência e relevância nos ramos empresarial e técnico-científico.

Todavia, quando se constata e se analisa o papel da “propriedade intelectual” - especialmente, a Propriedade Industrial e o seu sistema de patentes - nos parques industriais das diversas regiões, evidencia-se a disparidade existente entre as diferentes áreas ou regiões brasileiras e entre o Brasil e os países ditos “desenvolvidos”, no que se refere ao avanço industrial e tecnológico, obviamente, com reflexo no desenvolvimento social.

A propósito, Silva; Melo afirmam:

Com as desigualdades sociais e regionais do Brasil, a expressão ‘qualidade de vida’ adquire, ademais, significado especial, distinto daquele dos países desenvolvidos. As questões da pobreza, urbana e rural, da convivência em habitats urbanos de

baixo nível de sociabilidade e alto nível de violência, entre muitas outras, complementam as discussões contemporâneas sobre qualidade de vida nos países ricos. (2001, p. 8).

Depreende-se, pois, que a questão do impacto do desenvolvimento científico e tecnológico sobre o cidadão brasileiro e seu ambiente, sua saúde, alimentação, mesmo sobre a vida cotidiana no trabalho e no lazer, torna-se inseparável de qualquer proposta para um sistema nacional de inovação que possa contar com o apoio continuado da sociedade.

Nessa perspectiva, os resultados de ações desenvolvimentistas para a sociedade como um todo, em termos, principalmente, de melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, independentemente de sua situação econômica ou posição social, podem ser observadas tendo em vista o montante de investimentos inseridos e a alocação de contingente de **capital humano**, certamente sub-utilizados, na resolução dos problemas científicos, tecnológicos e de inovação voltados à população em geral - entendida como alvo principal de todo e qualquer investimento de natureza pública. Todavia, tais ações, no caso concreto, ainda se mostram aquém o necessário para a realidade brasileira, especialmente sob o ponto de vista regional.

Conforme Coutinho *et al*:

As principais limitações do caso brasileiro e, em particular do Nordeste, são a fraca interação entre os agentes dos sistemas de inovação; baixa capacidade de investimentos de risco; baixa densidade de indivíduos com espírito empreendedor; inexistência de aglomerados de grandes empresas de alta tecnologia; baixa utilização do poder de compra do Estado; limitações da quantidade, qualidade e perfil do sistema de ensino superior, sobretudo de engenharia, e precária capacidade de gestão. (2001, p. 9).

Portanto, é impossível não se garantir, concretamente, avanço técnico-científico regional, sem uma solução de continuidade no processo de empobrecimento social, ainda que se verifique uma distância entre os atores do corpo de conhecimento científico, tecnológico e de inovação - pesquisadores, professores, tecnólogos, consultores, entre outros profissionais - promotores de responsabilidades sociais e de desenvolvimento sustentável - e a massa populacional, excluída, ainda, desse processo e dos retornos que dele poderia extrair. Nesse cenário, a “propriedade intelectual” se configura como elemento **estratégico**.

2 PATENTES, DESENHO INDUSTRIAL E MARCAS

Patentes

A pesquisa e o desenvolvimento para elaboração de novos produtos, no sentido mais abrangente, requerem, na maioria das vezes, grandes investimentos.

Proteger esse produto por meio de uma patente significa prevenir-se de que competidores copiem e vendam esse produto a um preço mais baixo, uma vez que eles não foram onerados com os custos da pesquisa e desenvolvimento do produto.

A proteção conferida pela patente é, portanto, um valioso e imprescindível instrumento para que a invenção e a criação industrializável se torne um investimento rentável.

Patente é um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgados pelo Estado aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação.

Em contrapartida, o inventor se obriga a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico da matéria protegida pela patente.

Durante o prazo de vigência da patente, o titular tem o direito de excluir terceiros, sem sua prévia autorização, de atos relativos à matéria protegida, tais como fabricação, comercialização, importação, uso, venda, etc.

As patentes de biotecnologia são aquelas que contemplam processos de produção baseados em materiais biológicos, tais como micro-organismos, produtos resultantes, materiais biológicos e os próprios micro-organismos desde que sejam transgênicos, conforme explicitado no Art. 18, inciso III e seu parágrafo único da Lei 9279/96 (LPI).

Os conceitos que norteiam a concessão são basicamente os mesmos já estabelecidos para as outras áreas tecnológicas acrescidos de alguns procedimentos diferenciados necessários ao preenchimento dos critérios de repetibilidade e suficiência descritiva da invenção.

O requisito de suficiência descritiva em biotecnologia nem sempre é possível ser alcançado por uma descrição escrita e, com efeito, a realização prática da invenção torna-se inviável e inacessível ao público interessado no assunto.

A solução internacionalmente aplicada é a de garantir o acesso ao material biológico, que não seja conhecido e acessível ao público, através de depósito de uma amostra correspondente em centros depositários especialmente destinados e adequados à sua manutenção e ao processamento de patentes.

Outro aspecto interessante a ser ressaltado é a necessidade de serem fornecidos, no relatório descritivo dessa modalidade de patente, uma cuidadosa e detalhada descrição do material biológico, dos parâmetros técnicos envolvidos no processamento de obtenção deste material visando a obtenção de um produto efetivamente biotecnológico.

Cabe ressaltar que no Ato Normativo 127/97 - itens 16.1, 16.2, 16.3 e 16.4 - há referência, de forma especial, porém, não exaustiva, área biotecnológica.

De acordo com Miriam Petri Lima de Jesus Giusti (2004), para que a invenção ou o modelo de utilidade sejam patenteáveis deverão atender a alguns requisitos. Antes de analisá-los, contudo, cabe verificar em que consistem a invenção e o modelo de utilidade.

A invenção, segundo estudos empreendidos, consiste em ato original da inteligência humana e que se verifica quando uma pessoa projeta algo desconhecido por ela mesma, ainda que já fosse conhecido por outras pessoas. Para que seja concedida a patente, entretanto, não bastará a originalidade, sendo ainda necessário que o invento seja desconhecido por todos.

Por seu turno, o modelo de utilidade consiste em um objeto de uso prático e susceptível de aplicação industrial. Nessa perspectiva, não representa propriamente uma invenção, mas sim o acréscimo de utilidade que vem a aderir a alguma coisa que já exista. Assim sendo, o requisito novidade não é exigido para a concessão da patente. Considera-se, portanto, modelo de utilidade toda forma introduzida em objetos já conhecidos, tais como, ferramentas, utensílios, entre outros, empregada para aumentar sua eficiência.

Frise-se que os requisitos exigíveis para que a patente seja concedida, tratando-se de invenção, são a novidade, a atividade inventiva e a aplicação industrial.

Em relação à novidade, viu-se que somente a originalidade não é suficiente para a concessão da patente, entendida como original a simples característica subjetiva. É necessário que a criação seja desconhecida por parte da comunidade científica, técnica ou industrial, ou seja, é necessário que o invento não esteja compreendido no que se denomina estado de técnica.

Convém ressaltar que o estado de técnica, em contrapartida, é constituído por tudo aquilo que é desconhecido do público antes da data de depósito do pedido de patente.

No que tange ao requisito atividade inventiva, basta, para fins de concessão da patente, que o invento se encontre fora do estado de técnica, isto é, que seja desconhecido. Será necessário, ainda, que desperte o sentido de progresso, dentro da comunidade científica, técnica ou industrial.

A aplicação industrial representa a possibilidade de produção. Significa dizer, de nada servirá um invento que não possa ser produzido. Reafirme-se, no entanto que, em relação ao modelo de utilidade, para que seja patenteável, não será exigido o requisito da novidade; bastando que da atividade resulte uso prático - susceptível de aplicação industrial, e que agregue ao objeto melhoria em termos de funcionamento.

Saliente-se, que de qualquer forma - tanto a invenção quanto o modelo de utilidade - são considerados novos quando não compreendidos no estado de técnica. Vale dizer que nem tudo, porém, pode ser considerado como invenção ou modelo de utilidade.

O constante do art. 10 da Lei Nº 9.279/96 exclui o que não pode ser considerado para efeito de concessão de patente. Por outro lado, registre-se que as invenções e os modelos de utilidade não são patenteáveis, ainda que apresentem os requisitos exigidos, a exemplo da aplicação industrial, em razão dos impedimentos previstos no art. 18 do supramencionado diploma legal.

Desenho Industrial

Considera-se Desenho Industrial a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

O Registro de Desenho Industrial é um título de propriedade temporária sobre um Desenho Industrial, outorgado pelo Estado aos autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras dos direitos sobre a criação.

O titular tem o direito de excluir terceiros, durante o prazo de vigência do registro, sem sua prévia autorização, de atos relativos à matéria protegida, tais como fabricação, comercialização, importação, uso, venda, dentre outros.

Ao analisar o art. 95 da Lei 9.279/96, verifica-se que são exigíveis ao desenho os requisitos da novidade e da originalidade para que possa ser registrado. Não se consideram como desenho industrial as obras puramente artísticas.

Ressalte-se que o desenho industrial segundo Giusti (2004) pode ser considerado novo quando não estiver compreendido no estado de técnica que, por sua vez, se constitui por tudo que é tornado acessível ao público antes da data de depósito do pedido.

A originalidade, a seu turno, resulta de uma configuração visual distintiva, em relação a outros objetos precedentes.

Urge esclarecer que não são registráveis como desenhos industriais os quais forem contrários à moral e aos bons costumes ou que ofendam a honra ou a imagem das pessoas ou, ainda, que atentem contra a liberdade de consciência, crença, culto religioso e sentimentos dignos de respeito e veneração.

Marcas

Marca, segundo a lei brasileira, é todo sinal distintivo, visualmente perceptível, que identifica e distingue produtos e serviços de outros análogos, de procedência diversa, bem como certifica a conformidade dos mesmos com determinadas normas ou especificações técnicas.

Para obter o registro de uma marca, é necessário apresentar o pedido ao INPI que o examinará com base nas normas legais estabelecidas pela Lei da Propriedade Industrial e nos atos e resoluções administrativas.

Em síntese, “Marca de produto ou serviço” é aquela usada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa.

Antes de iniciar o registro de uma marca há a necessidade de se identificar as atividades e efetuar auditoria para que se possa atestar quanto a registrabilidade, conflitando a fonética da marca desejada com a atividade classificada.

Assinale-se que a marca de certificação, por sua vez, é aquela utilizada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, em especial quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada.

Entende-se por marca coletiva a que se utiliza para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade. Já as marcas consideradas de alto renome e as marcas notoriamente conhecidas gozam de proteção especial, sendo que as últimas independem de registro para estarem protegidas.

Segundo a Lei 9.279/96:

Não será aceito como marca os sinais de caráter genérico, necessário, comum, vulgar e/ou simplesmente descritivo, quando tiver relação com o produto ou serviço a distinguir, ou aquele empregado comumente para designar uma característica do produto ou serviço, quando à natureza, nacionalidade, peso, valor, qualidade e época de produção ou de prestação do serviço. Salvo quando revestidos de suficiente forma distintiva.

Cabe registrar que são exigíveis para o registro da concessão da marca: novidade - que, no caso poderá ser relativa; não-coincidência com outra marca; e também que não haja impedimento.

A novidade PE relativa quando não se exige para efeitos de registro que a marca seja nova; na verdade, o que deve ser nova é a relação entre a marca e o produto ou serviço que ela passará a identificar.

A marca, do mesmo modo, não poderá ser coincidente com a marca notória, uma vez que essas, como visto, têm proteção, ainda que não registradas.

Também, convém assinalar, para que possam ser registráveis, as marcas não podem referir-se às situações previstas no art. 124 da Lei 9.279/96. Portanto, não são registráveis os brasões, as armas, as bandeiras, os monumentos oficiais, a designação ou sigla de entidade ou órgão público, dentre outros.

3 O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

O **INPI**, conforme descrição contida na Introdução deste artigo é um órgão da administração indireta federal, de natureza autárquica. Foi criado em 1970 e está vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC). Sua sede localiza-se na cidade do Rio de Janeiro; funciona regularmente, em conformidade com o expediente da maioria dos órgãos estatais. É antecessor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial.

A finalidade principal do Instituto Nacional de Propriedade Industrial está regulamentada por meio da Lei 9.279/96 - Lei da Propriedade Industrial - que consiste em executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a Propriedade Industrial no país. É uma entidade que contempla funções social, econômica, jurídica e técnica. O INPI também tem a atribuição de pronunciar-se em relação à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial.

No rol das suas competências do INPI, cabe destacar a responsabilidade pelo registro e concessão de patentes, desenho industrial, marcas, transferência de tecnologia, indicação geográfica, programa de computador e Topografia de Circuito Integrado. (INPI, 2010).

De acordo com o explicitado na introdução desta produção, o INPI foi criado para substituir o antigo Departamento Nacional de Propriedade Industrial. A autarquia agregou às tarefas tradicionais de concessão de marcas e patentes, a responsabilidade pela averbação dos contratos de transferência de tecnologia e, posteriormente, pelo registro de programas de computador, contratos de franquia empresarial, registro de desenho industrial e de indicações geográficas. A propriedade intelectual é um tema de crescente importância para a economia do País e um canal de inserção na comunidade internacional.

Faz parte das diretrizes do Instituto Nacional de Propriedade Industrial o empenho para torná-lo um instrumento cada vez mais poderoso dentro da política industrial e tecnológica. Nessa perspectiva, vem aprofundando o processo de modernização e de descentralização de suas ações. Uma de suas principais metas é alcançar uma atuação mais ativa e dinâmica junto a seus clientes, privilegiando a inovação e o atendimento a novas

demandas. Assim, o INPI vem disponibilizando as informações tecnológicas de seu acervo de mais de 20 milhões de documentos de patentes a empresas, órgãos do governo, por meio de programas específicos.

Esta estratégia leva em consideração a participação ativa do Instituto, articulada com outros órgãos do governo federal, nos debates e negociações implementados em fóruns internacionais, para garantir o estabelecimento de um ambiente adequado aos interesses nacionais.

Enquanto história cabe registrar que a atual sede do INPI situada no Rio de Janeiro foi recentemente transferida do edifício **A Noite** para edifício da **White Martins** no início de 2007. Atualmente, ainda existem atividades do INPI no edifício A Noite. Este edifício, desde sua conclusão representou uma ruptura e um marco frente ao que se havia construído até então no centro do Rio de Janeiro. O imóvel possui 22 andares, correspondentes a 30 de um prédio moderno, devido a seu pé-direito ampliado e é o único no Brasil que atende às normas de segurança internacional.

Dos assentamentos do INPI, foi extraído que na sua época, considerou-se a maior construção estruturada em concreto armado do Rio de Janeiro. São art-déco as referências de sua área externa, bem como as das áreas internas de uso comum. Essas últimas, já bastante desfiguradas em razão das sucessivas reformas mal-conduzidas. Os responsáveis pelo projeto arquitetônico foram Joseph Gire, o arquiteto francês que alguns anos antes projetara o Copacabana Palace e Eliziário Bahiana, responsável pelo projeto do novo Viaduto do Chá em São Paulo. Tanto o hotel como o A Noite materializaram novas referências para o desenvolvimento arquitetônico da cidade, embora o impacto de sua construção tenha sido diferenciado. O hotel catalisou a construção de diversos edifícios residenciais de alto nível. Esse núcleo original enraizou-se no imaginário coletivo, passando a se constituir em padrão de "morar bem" para a construção civil.

Citam-se, adiante, alguns programas, projetos e/ou serviços que merecem destaque:

Academia de Inovação e Propriedade Intelectual do INPI

A Academia foi idealizada para consolidar as atividades de pesquisa e desenvolvimento em Propriedade Intelectual e criar mecanismos de disseminação de conhecimentos que permitam obter benefícios na utilização do Sistema de Propriedade Intelectual.

No início de suas atividades, a Academia deverá oferecer três programas de formação de recursos humanos: Formação de Curta Duração, Mestrado Profissional e Ensino a Distância. Tendo em vista que o tema é de interesse para a economia mundial, a Academia promove, ainda, a interconexão desse trabalho com as ações empreendidas em outros países, em academias congêneres. Associações com universidades brasileiras e estrangeiras estão em curso com o objetivo de propiciar o intercâmbio de experiências, de maneira a desenvolver novos cursos e grupos de pesquisa na área.

Agenda para o Desenvolvimento

Esta proposta foi apresentada por quatorze países, liderada pelo Brasil e pela Argentina, na Assembleia Geral da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), realizada no período de 27 de setembro a 5 de outubro de 2004, para incluir, nos debates da OMPI, questões de desenvolvimento e acesso ao conhecimento.

Backlog

Sequência de pedidos que aguarda análise ou demanda não atendida na regulamentação de processos internos para concessão de pedidos de marcas e patentes.

Contrato de Transferência de Tecnologia

Negociação técnico-econômica, cujo objetivo é a transmissão de determinados bens intangíveis protegidos por Propriedade Industrial - Patentes, Desenho Industrial e Marcas ou por conhecimentos técnicos - know-how e prestação de serviços de assistência técnica.

Para que possam produzir efeitos perante terceiros, legitimar transferências para o exterior e permitir a dedução das despesas na apuração do lucro real das pessoas jurídicas, os contratos devem atender a preceitos legais e estão sujeitos à averbação ou registro no INPI. O contrato de Franquia também deve ser registrado no Instituto.

Desenho Industrial

Forma plástica ornamental de um objeto ou conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua

configuração externa, e servir de tipo de fabricação industrial.

e-INPI

Sistema Eletrônico de Gestão da Propriedade Industrial, desenvolvido em parceria com o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, para requisição de serviços ao INPI. O Sistema disponibiliza a Guia de Recolhimento Eletrônica, a ser preenchida e apresentada pelos usuários para efetivar o Protocolo de Requisição de Serviço no INPI. E-Marcas, Módulo do e-INPI, que pode ser utilizado pelo usuário para demandar serviços e praticar atos processuais relativos a registros ou pedidos de registro de marcas, por meio de formulários eletrônicos próprios, fazendo uso da internet.

Indicação Geográfica

Identificação de procedência ou denominação de origem de um produto ou serviço próprio de um país ou uma região, que possui uma determinada qualidade, característica ou reputação, que o diferencia dos demais disponíveis no mercado, tornando-o singular.

Considera-se **indicação de procedência** o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que se tenha tornado conhecido como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou de prestação de determinado serviço.

Enquanto que **denominação de origem** se considera o nome geográfico de país, cidade, região ou localidade de seu território, que designe produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluídos os fatores naturais e humanos.

Sistema de patentes e de Transferência de Tecnologia.

O Tratado prevê, basicamente, meio de cooperação entre países industrializados e países em desenvolvimento. Visa a simplificar, tornando mais eficaz e econômico, tanto para o usuário como para os órgãos governamentais encarregados na administração do Sistema de Patentes, o procedimento para proteção patentária em vários países.

Patente

Título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade,

outorgado pelo Estado aos inventores, autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação. Em contrapartida, o inventor se obriga a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico da matéria protegida pela patente e, durante o prazo de vigência da patente, o titular tem o direito de excluir terceiros, sem prévia autorização, de atos relativos à matéria protegida.

Pipeline

Dispositivo incorporado pela Lei da Propriedade Industrial (LPI) - Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996, com o objetivo de proteger as patentes relativas a substâncias, matérias ou produtos, obtidos por meios ou processos químicos, substâncias, matérias, misturas ou produtos alimentícios, químico-farmacêuticos e medicamentos de qualquer espécie e respectivos processos de obtenção ou modificação, garantidas em tratado ou convenção em vigor no Brasil. Fica assegurada a data do primeiro depósito no exterior, desde que seu objeto não tenha sido colocado em qualquer mercado, por iniciativa direta do titular ou por terceiro com seu consentimento, nem tenham sido realizados, por terceiros, no País, sérios e efetivos preparativos para a exploração do objeto do pedido ou da patente.

4 DESENVOLVIMENTO E AUMENTO DA COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL:

Uma efetiva e bem estruturada gestão da propriedade intelectual, enquanto componente de uma política de C,T&I, moldada consoante a realidade socioeconômica da região a qual deve abranger é capaz de incrementar e subsidiar acréscimos qualitativos e quantitativos nos índices de desenvolvimento científico, tecnológico e inovativo e, por consequência, social; sem perder de vista, contudo, que uma “[...] política de C,T&I, isoladamente, não pode ser confundida pura e simplesmente com a Política de Desenvolvimento Regional”. (SICSÚ, 2005, p. 64).

Não basta retrucar a inércia circundante aos muitos atores das atividades científicas e tecnológicas do Brasil se, ao contrário, não se gerar uma hábil cultura de resguardo e respeito aos bens intangíveis, abarcados pelas Leis Autorais e Industriais, tão comumente pouco valorizadas, quando não - literalmente - descumpridas. Na estrutura organizacional - quer oriunda de empresas comuns ou de centros universitários ou de tecnologia - isso se torna factível, ao menos a princípio, com uma atuação consciente e estrategicamente bem elaborada pela figura do que se convencionou chamar de Gestor da Propriedade Intelectual. Nessa

dimensão “[...] É entender e, principalmente, aceitar que a propriedade intelectual não é um simples acessório do desenvolvimento econômico-social, mas um dos instrumentos principais e indispensáveis de seu progresso.” (LIMA, 2005, p. 14).

Assim, a propriedade intelectual figura como fonte de apropriação de capital, de absorção e difusão de informação tecnológica, de geração de divisas, de estratégia competitiva e, agregado a tudo, de efetivo desenvolvimento – que não deve ser confundido com crescimento. “O desenvolvimento, em qualquer concepção, deve resultar do crescimento econômico acompanhado de melhoria na qualidade de vida.” (OLIVEIRA, 2002, p. 38).

Sabe-se, indiscutivelmente, que a informação tecnológica é um instrumento fundamental ao processo de prospecção tecnológica e de transferência de tecnologia, ambas, também, estratégias importantes no desenvolvimento tecnológico, principalmente de regiões periféricas. Nesse sentido, assevera Mota:

[...] Para tanto, torna-se necessário dispor de um eficaz sistema de informação tecnológica. [...] No entanto, fundamental torna-se a capacitação de recursos humanos locais, com vistas à busca da informação requerida nas várias bases de dados nacionais e internacionais hoje disponíveis, inclusive o banco de patentes do Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, assim como a ‘decodificação’ da informação. (2001, p.214).

Norte Social dos Indicadores de C,T&I

A cada dia com mais recorrência, discussões em torno da diminuição das desigualdades regionais basiladas em políticas científicas, tecnológicas e inovativas ganham corpo, sobretudo no entendimento de que “[...] a questão regional é parte da estratégia nacional e, como tal, é fundamental inseri-la nas preocupações de todas as instituições e agentes que participam do Sistema Nacional de C,T&I” (SICSÚ, 2005, p.61).

A correlação entre o poder de compra do Estado e o desenvolvimento científico-tecnológico é evidente nos países desenvolvidos. Assumir esta relação no Brasil poder-se-ia tornar um fator determinante no futuro do sistema de ciência-tecnologia e inovação e, por decorrência, no desenvolvimento. (CHAIMOVICH, 2000, p. 2).

Na contemporaneidade, não há como negar a máxima de que se vive na era do produtivismo. Estar-se bem distante da chamada Sociedade Agrícola, na qual o insumo mais importante era a terra e as decisões eram tomadas por quem a possuía. A partir da Revolução Industrial, o poder de decisão passou para os detentores do capital, sendo o poder sobre as fontes de Energia um dos fatores mais estratégicos. Essa inversão provocou, paulatinamente, a substituição da mão-de-obra humana pelo trabalho mecanizado, possibilitando, nos séculos

que se seguiram, a necessidade contínua do trabalhador de se reciclar e se capacitar cada vez mais em sua profissão, com vistas a acompanhar o enorme avanço da tecnologia da robótica e da informação.

Na atual Sociedade do Conhecimento, pós Sociedade Industrial, os detentores do saber, atores das ciências e das tecnologias, centralizam o poder e começa a valer não só o “fazer”, mas sim o “como fazer”: como fazer melhor, mais rápido e da maneira mais eficiente. Surgem, neste contexto, uma nova noção do significado do trabalho e um novo sentido para o trabalhador que, desta feita, deve aplicar o conhecimento adquirido e não apenas a sua força física na execução do trabalho. O Conhecimento, assim, passa a superar, em primazia, os outros insumos e, cada vez mais, deverá representar o principal diferencial competitivo das organizações nos próximos anos. A inovação tecnológica passa a ser a chave para a competitividade e sua aquisição e apropriação assumem um papel fundamental nos processos de produção.

Entende-se que o mundo da ciência faz parte desse processo de desenvolvimento tecnológico. Com as novas tecnologias, observa-se que o processo de inovação é cada vez mais denso de conhecimento científico. Os novos paradigmas tecnológicos utilizam intensivamente conhecimentos de natureza científica que se encontram muito próximos da fronteira do conhecimento. “[...] Os países que dominam o conhecimento estão trabalhando com elevados índices de produtividade, o que equivale dizer com alto nível de renda, permite condições de vida para suas populações condizentes com o século XXI.” (STAUB, 2001, p. 2-3).

Os chamados Indicadores de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou simplesmente Indicadores de CT&I, aparecem, assim, “como elementos-chave para o crescimento, a competitividade e o desenvolvimento de empresas, indústrias, regiões e países.” (VIOTTI & MACEDO, 2003, p. 45). Além disso, figuram com importância fundamental na determinação do estilo de desenvolvimento de regiões (e até nações como um todo) e na forma como este afeta hoje e afetará no futuro a qualidade de vida da população em geral, em seus diversos segmentos.

Registre-se que no Brasil, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), foi a instituição que primeiro realizou esforços para gerar Indicadores de C&T para o país. A partir dos anos 80, o CNPq iniciou a coleta e a publicação de informações sobre os recursos do Governo Federal aplicados em C&T, seguindo as primeiras recomendações do Manual Frascati da OCDE -

Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico -, para os gastos em P&D, e as sugestões da UNESCO, para as atividades científicas e tecnológicas. (ANSELMO, 2003).

Para Viotti: Macedo (2003), por exemplo, a mensuração dos Indicadores de Ciência, Tecnologia e Inovação são importantes por razões científicas, políticas e pragmáticas, quais sejam: 1. por razões da ciência, alimentando as investigações sobre a natureza e os determinantes dos processos de produção, difusão e uso de conhecimentos científicos, tecnológicos e inovações; 2. no aspecto político, informando a formulação, o acompanhamento e a avaliação de políticas públicas; e 3. em relação à razão pragmática, informando as estratégias tecnológicas de empresas, assim como as atitudes de trabalhadores, instituições e do público em geral, no que tange a temas de CT&I.

Convém acrescentar: na construção de Indicadores de CT&I pressupõe uma abordagem necessariamente multidisciplinar e exige uma definição e rigores metodológicos bastante minuciosos e transparentes que permitam a produção de um conjunto coerente de indicadores que estejam em sintonia com a cultura local e, portanto, com a realidade específica de cada região.

Mudanças substanciais são necessárias para que as novas descobertas tecnológicas possam difundir-se por toda a economia e, dessa forma, intensificar o crescimento da produtividade a taxas observáveis, a cultura e as instituições sociais, bem como as empresas e os fatores que interagem no processo produtivo precisam passar por. Essa afirmação genérica é bastante apropriada no caso de uma “revolução tecnológica centralizada em conhecimentos e informação, incorporada em operações de processamento de símbolos necessariamente ligados à cultura da sociedade e à educação/qualificação de seu povo.” (CASTELLS, 2003).

Com base no exposto, não há como pensar em política científica, tecnológica e inovativa separadamente das Ciências Humanas e Sociais como um todo, incluindo, notadamente, as Ciências Jurídicas, sobretudo porque os Indicadores de C,T&I tomados apenas enquanto dados brutos, muito pouco dizem sobre as dinâmicas típicas que esses valores assumem, por exemplo, nas economias em desenvolvimento ou nos países de economias já desenvolvidas.

É notório o fato de que a natureza da dinâmica dos processos de produção, difusão e uso de conhecimentos científicos, tecnológicos e inovativos, típico de economias industrializadas, apresentam características marcadamente distintas em economias não industrializadas.

“Em grande parte, a tecnologia expressa a habilidade de uma sociedade para impulsionar seu domínio tecnológico por intermédio das instituições sociais, inclusive o

Estado. O processo histórico em que esse desenvolvimento de forças produtivas ocorre assinala as características da tecnologia e seus entrelaçamentos com as relações sociais.” (CASTELLS, 2003, p. 49-50).

Atentar, portanto, para essas especificidades e, em seu interior, para as especificidades sociais e culturais, deve ser objetivo de políticas nacionais do setor, que precisam trazer à tona a importância desta observação para uma completa elucidação da importância dos Indicadores de Ciência, Tecnologia e Inovação, incluindo-se, aí, a Propriedade Intelectual.

Propriedade Intelectual e seu papel como Indicador de C,T&I

A tecnologia se mostra, além de um imperativo para o progresso de uma região, a chave mestra do crescimento econômico de uma indústria, dinamizando-a e fomentando-a; “é o fator fundamental na determinação das vantagens comparativas e competitivas; ela cria novos produtos, que substituem os velhos.” (Paolo Bifani, *apud* TACHINARDI 1993, p. 56).

“[...] introduz na sociedade conhecimentos, invenções e criações estéticas, todos produtos do intelecto humano, dos quais derivam outras tantas manifestações que o homem usa para diversos fins: expansão industrial, facilitação de comunicações, sensibilização, transmissão de conhecimentos, administração, produção de bens e de serviços, e com benefícios vários.” (BITTAR, 1999, p.186).

Nessa ótica, Empresas, principalmente aquelas de Base Tecnológica, necessitam, diuturnamente, dinamizar sua política de inovação, direcionando, cada vez mais, investimentos em pesquisa e desenvolvimento.

Conforme descreve o relatório sobre a viabilidade técnica e econômica do Projeto Inventiva Nacional do Governo Federal, “o binômio inovação-competitividade passou a constituir estratégia relevante para se alcançar a modernização e a participação na economia internacional” (MICT-STI, 1998, p. 6); da mesma forma, o chamado “capital intelectual”, abarcado pela propriedade intelectual, assume importância crescente na contabilidade dos ativos duma empresa.

É necessário compreender a propriedade intelectual como o conjunto de duas coisas: primeiramente, são as ideias, invenções e expressão criativa, que são essencialmente o resultado da atividade privada; em segundo lugar, há o desejo do público de dar *status* de propriedade a essas invenções e expressões. “As técnicas mais comuns para lhes conferir a condição de protegidas são o segredo de negócios, a patente, o *copyright* e a marca registrada,

com uma nova categoria para os *mask works (chips)*, que foi acrescentada na última década.” (SHERWOOD, 1992).

Apresenta importância fundamental para o setor industrial moderno, não só porque pode ser vistas como “uma verdadeira mercadoria, vendável, envolvendo aspectos econômicos, jurídicos e sociais” (CHINEN, 1997, p. 4), como também por servirem de base de pesquisa tecnológica, tanto de produto como de *know how*, através do chamado **Banco de Patentes**.

Os documentos de patente se constituem no único sistema de informação precipuamente configurado para finalidade de armazenar conhecimentos tecnológicos [...]. Enquanto a maioria dos sistemas de informação tem metodologia adaptável às informações de caracteres diversos, em geral provenientes de campos científicos, culturais e humanísticos, a informação patentária tem sua base em documentos cuja finalidade é, desde as suas origens, a de divulgar informação técnico-produtiva. (MACEDO; BARBOSA, 2000, p.57).

Eis a principal contribuição social - notadamente aos agentes científicos, tecnológicos e inovativos - do sistema patentário: “ceder um monopólio temporário ao titular de um Direito Industrial e receber, como contraprestação, a divulgação do ‘segredo’ do produto, com a consequente inserção deste ao estado da técnica.” (LIMA, 2001, p.57).

Diante disso, se mostra evidente a relevância, inclusive como indicador de C,T&I, do sistema patentário e da propriedade intelectual como um todo “[...] porque é através da patente que o invento se transforma de bem tecnológico em bem econômico.” (DOMINGUES, 1980, p.78.).

Esta importancia no sólo es exclusiva para las organizaciones empresariales, quienes deben hacer uso de los medios que estén a su alcance para lograr y mantener ventajas competitivas, sino también para las organizaciones académicas donde se llevan a cabo actividades de investigación y desarrollo, cuyos resultados son susceptibles de ser transferidos al sector productivo. (LECHUGA; REBOLLEDO, 1998, p. 1.).

Graças ao grande volume de informação presente no sistema patentário - sem se incluiu, no bojo, todos os demais itens abarcados e protegidos pela propriedade intelectual como um todo, não contemplados pelos Bancos de Patentes – extrai-se, como vantagens à comunidade científica e tecnológica: a) a facilidade no levantamento do estado da técnica em várias áreas do conhecimento; b) o acesso imediato aos mais recentes pedidos de patente; c) o mapeamento das áreas já congestionadas (ou saturadas) por pedidos de privilégio patentário; d) a catalogação de patentes por inventores ou proprietários; e, e) a catalogação de patentes já expiradas ou prestes a expirar.

O não aproveitamento dessa facilidade é submeter-se a ter um sistema de patentes limitado às atividades de registro. Limitar o sistema de patente às atividades de registro é condenar o país a pagar caro por informação que está disponível em uma instituição pública.

Quando os recursos para as atividades de C&T são reconhecidamente insuficientes, chega a ser malvada essa limitação. (SOUZA, 2005, p.1067).

Teorização sobre Gestão da Propriedade Intelectual

Segundo expõe Carlos Henrique de Brito Cruz (*in* SANTOS *et al*, 2002, p.192), “a capacidade de uma nação de gerar conhecimento e converter conhecimento em riqueza e desenvolvimento social depende da ação de alguns agentes institucionais geradores e aplicadores de conhecimento.”

Assim é o papel decisivo que Empresas de Base Tecnológica, Universidades e, em especial, Institutos de P&D podem ter no fomento e na divulgação da Propriedade Intelectual.

O incentivo aos Institutos de Pesquisa e Desenvolvimento a estabelecer centros de apoio à inovação, com estruturas delineadas para facilitar a proteção e comercialização de investimentos intelectuais, é um fator que é utilizado como indicador de qualidade, uma vez que a vocação de um instituto tecnológico, idealmente, é facilitar a passagem da invenção do estágio da pesquisa para o mercado. (EVANGELISTA, s.d., p.1).

Dessa forma, vê-se que políticas de ação à Propriedade Intelectual, consubstanciadas, sobretudo, pela chamada “Gestão da Propriedade Intelectual”, ocupam uma posição estratégica fundamental para os atores responsáveis pela geração e difusão de conhecimento técnico-científico, fomentando e aplicando as nuances dessa área técnico-jurídica, que, seguindo o modelo abalizado em Santos & Rossi (2002), abarcaria, entre outros aspectos estruturais: uma vinculação institucional, com regulamentações internas; uma política de divisão de resultados; bons recursos humanos; divulgação e ensino da Propriedade Intelectual.

O aludido modelo de gestão foi estruturado com base em um projeto chamado - **Estímulo à criação e consolidação de núcleos de Propriedade Intelectual e transferência de tecnologia em instituições de ensino e pesquisa brasileiras**, fruto de uma parceria entre a Universidade Federal do Rio Grande do Sul e a Rede de Tecnologia do Rio de Janeiro, concluído em agosto 2002 e tendo, como uma de suas principais atividades, o mapeamento da estrutura existente dentro das instituições para Gestão da Propriedade Intelectual.

Pode-se, assim, resumir os aspectos estruturais para um modelo de gestão de propriedade intelectual da seguinte maneira: a) a vinculação institucional, com regulamentações internas, diz respeito ao atrelamento de Núcleos de Propriedade Intelectual às características locais e as especificidades das instituições promotoras, disciplinadas as suas formas de atuação através de portarias e/ou resoluções; b) a política de divisão de resultados se refere ao estabelecimento de normas através das quais se permite dividir entre os

inventores/pesquisadores e a instituição os ganhos econômicos advindos com eventuais licenciamentos da tecnologia protegida e das patentes; c) os bons recursos humanos são consubstanciados pela formação de uma equipe de trabalho composta pelas mais variadas áreas circundantes ao Direito, à Administração e à Engenharia que, Chamas (2001), sintetizou como sendo composta por agentes de propriedade industrial, especialistas em *marketing* e exploração econômica da propriedade intelectual e pessoal de suporte administrativo; e, por fim, 4. a divulgação e o ensino da Propriedade Intelectual representam a exteriorização do conhecimento acerca do assunto através de palestras de sensibilização, de cursos, de *workshops* etc..

A estes aspectos, acrescentam-se: contratação de consultorias especializadas; busca de anterioridade em bancos de patentes; e criação de um *portfolio* de propriedade intelectual.

CONCLUSÃO

O desenvolvimento deve ser encarado como um processo complexo de mudanças e transformações de ordem econômica, política e, principalmente, humana e social. Desenvolvimento nada mais é que o crescimento. Significa dizer: incrementos positivos no produto e na renda - transformado para satisfazer as mais diversificadas necessidades do ser humano, a exemplo de: saúde, educação, habitação, transporte, alimentação, lazer, dentre outras.

Segundo Oliveira, “[...] o desenvolvimento passa a ser entendido como uma resultante do processo de crescimento, cuja maturidade se dá ao atingir o crescimento autossustentado, ou seja, talvez alcançar a capacidade de crescer sem fim, de maneira contínua.” (2002, p. 40-41).

Falar-se em propriedade industrial significa falar, acima de tudo, em proteção visando à conquista de mercados consumidores. Ramificando-se por todo o conhecimento tecnológico alcançado pelo homem, a propriedade da imaterialidade industrial tornou-se objeto de poder, ao promover uma mudança de paradigmas: sai-se de uma sociedade meramente industrial de consumo, que detém a informação de **como fazer**, para adentrar-se em uma sociedade que tem a informação detentora do **porque fazer**. Na contemporaneidade não é apenas o *know-how* que move a busca da tecnologia, mas, também, o tentar fazer produtos diferentes de forma diferente.

A propriedade de uma patente reveste-se em bem econômico, em negócios que têm no registro a certeza de defesa extraterritorial, sob pena de sanções econômicas. Abarcando as

invenções em todas as áreas do saber, desde micro-organismos, cultivares etc. até aqueles tidos como convencionais, têm, ainda, os registros da propriedade imaterial de um país sido o indicador da entrada dessa nação com sucesso na economia globalizada.

Assim, Propriedade Industrial visou não somente à proteção jurídica, mas também servir de instrumento de política da sociedade como o intuito de promover seu desenvolvimento socioeconômico. Portanto, entendem os autores que a problemática desta investigação foi elucidada, na medida em que os registros, no INPI, das patentes, do desenho industrial e das marcas, devidamente concedidos, podem garantir direitos aos seus autores, herdeiros ou sucessores.

Mas não se pode esquecer-se da função pública da propriedade e que a patente não possa ultrapassar o bem-estar comum e público da sociedade. A justiça na aplicação do caso concreto deve harmonizar com preceito da função social da propriedade e não permitir que grandes corporações possam dominar poder atrás de suas patentes.

Assim, o impulso fundamental que mantém o funcionamento das corporações decorre das inovações, em concomitância ao avanço científico e tecnológico, elementos do bojo do que se entende, na contemporaneidade, por **capital intelectual**, protegidos pelos direitos de **Propriedade Intelectual**, sobretudo por meio das patentes.

A originalidade da inovação dará ao detentor de uma patente, a possibilidade de realizar lucro puro [aquele que supera a margem determinada no fluxo regular de equilíbrio, que seria o lucro normal], ou seja, lucro de oligopolista, os quais a concorrência vai tentar acompanhar. As inovações, por aumentar a pressão sobre oferta de fatores produtivos, vão forçar uma elevação do nível de preços, o que será agravado quando o direito de patente espirar, o que vai provocar ainda mais a concorrência reduzindo inclusive a margem de lucro puro em lucro normal. Essa novidade cria novos investimentos em bens de capital. Vai capacitar e treinar a mão de obra, criando com isso um efeito multiplicador sobre o conjunto do sistema econômico. Quando os fatores citados acima forem combinados de forma produtiva, teremos um surto de crescimento, assinalado por Schumpeter como fase de prosperidade econômica. (HORTA, 2002, p.13).

Para Eduardo Kazuo Kayo (2010, p. 17), professor associado do Departamento de Administração da Universidade de São Paulo (USP), “a vantagem competitiva só pode ser alcançada se a empresa não de acomodar”. Depreende-se das lições do ilustre docente as organizações devem, constante e persistentemente, desenvolver novos recursos tangíveis e intangíveis que sejam capazes de gerar fluxo de caixa e, conseqüentemente, valor econômico.

Enfim, fica evidenciado, por tudo que foi exposto, principalmente no quarto capítulo: o objetivo desta investigação foi alcançado, uma vez que as patentes, os desenhos Industriais

e as marcas, desde que protegidos legalmente são ferramentas para o desenvolvimento e aumento da competitividade empresarial.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 14724**: informação e documentação - trabalhos acadêmicos - apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2011.

_____. **NBR 6028**: informação e documentação - resumo - apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2003.

_____. **NBR 6022**: informação e documentação - artigo técnico-científico. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

_____. **NBR 6023**: informação e documentação - referências - apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

_____. **NBR 10520**: informação e documentação - citação - apresentação. Rio de Janeiro: ABNT, 2002.

ALBUQUERQUE, Lynaldo Cavalcanti (Coord.). **Desenvolvimento científico e tecnológico regional**; análise da atuação do Banco do Nordeste. Fortaleza, BNB, 2002.

ANSELMO, Fabio Paceli (Coord.). **Indicadores estaduais de ciência e tecnologia**. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), 2003.

BARBOSA, Denis Borges. **Uma introdução à propriedade intelectual**; teoria da concorrência, patentes e signos distintivos. s.l.: s.e., 1997.

BARROS, Fernando Antônio Ferreira de. **Confrontos e contrastes regionais da ciência e tecnologia no Brasil**. Brasília: Paralelo 15/Editora UNB, 1999.

BELL, Daniel. **O advento da sociedade pós-industrial**. São Paulo: Cultrix, 1973.

BITTAR, Carlos Alberto. **Contornos atuais do direito do autor**. 2.ed. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

BRASIL. Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). **Relatório de Gestão 2006**. Rio de Janeiro: INPI, 2007.

CASELLA, Paulo Borba, MERCADANTE, Araminta de Azevedo (Coords.). **Guerra comercial ou integração mundial pelo comércio?**; a OMC e o Brasil. São Paulo: LTr, 1998.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**; a era da informação: economia, sociedade e cultura (Vol.1). São Paulo: Paz e Terra, 2003.

CHAIMOVICH, Hernan. **Brasil, ciência, tecnologia: alguns dilemas e desafios**. Revista Estudos Avançados (ed.14/40), s.l.: set/dez.2000, p.134-143.

CHAMAS, Claudia Inês. **Proteção e exploração econômica da propriedade intelectual em universidades e instituições de pesquisa**. Rio de Janeiro: COPPE – Engenharia de Produção - UFRJ, 2001. (Tese). INPI. Disponível em: <www.inpi.gov.br>. Acesso em: 02 nov. 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GIUSTI, Miriam Petri Lima de Jesus. **Sumário de Direito Comercial**. 2. ed. São Paulo: RIDEEL, 2004.

KAYO, Eduardo Kazüo. Administração de marcas e patentes. In: REVISTA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO, Brasília, ano XX, n. 77, jul./ago. 2010.

OLIVEIRA, Matheus Andrade. **Marcas & Patentes**. São Paulo: Alvorecer, 2008.

REVISTA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO, Brasília, ano XX, n. 77 jul./ago. 2010.

SANTOS, José Carlos Matias. **Introdução ao estudo das marcas, patentes e do desenho industrial**.

TADDEI, Marcelo Gazzzi. **Marcas e patentes: os bens industriais no direito brasileiro**. Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2426, 21 fev. 2010. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/14385>>. Acesso em: 2 nov. 2010.